ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM <u>OS I OS I 13</u> CONFORME ART. 5°, XII da Lei Orgânica do Município BELA CRUZ OS I OS I 13.

LEI Nº729/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, reajusta o vencimento base dos servidores que recebem acima do patamar mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz – Ce, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente a quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme dispõe o Decreto Federal Nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. Nenhum servidor do Poder Executivo Municipal perceberá vencimento básico inferior ao Salário Mínimo vigente, entretanto, admitida a proporcionalidade àqueles que optarem por uma carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O retroativo da atualização do patamar mínimo referente aos meses anteriores a publicação desta lei serão pagos em 2 (duas) parcelas a serem implementadas nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

Art. 3º. Ficam reajustados em 1% o vencimento base dos servidores públicos do executivo municipal que recebem acima do patamar mínimo estabelecido nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 05 de Junho de 2013.

Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho Prefeito Municipal de Bela Cruz